

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

“Regulamenta o Decreto nº. 092, de 16 de Janeiro de 2018.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 177/2008 e nos Decretos nº. 2869/2015 e nº. 092/2018, e

Considerando o artigo 6º do Decreto nº. 092, de 16 de Janeiro de 2018, que autoriza a expedição de normas complementares e diretrizes de remembramento e desmembramento, desde que atendida às demais normas e legislações vigentes;

RESOLVE:

APROVAR a presente Instrução Normativa para aplicação em conjunto ao Decreto nº. 092, de 16 de Janeiro de 2018.

Art. 1º. Fica aprovado novo procedimento administrativo para emissão das Certidões de Remembramento ou Desmembramento, com a utilização de ferramentas automatizadas para a abertura e análise de processos, nos termos desta Instrução, em conjunto com demais legislações.

Art. 2º. Para a emissão das Certidões de Remembramento ou Desmembramento faz-se necessário:

- I. ART/RRT de Projeto;
- II. Certidão registro do lote atualizada, com data de até 90 (noventa) dias da data de sua emissão;
- III. Declaração de Responsabilidade conforme modelo do Decreto nº. 092/2018;
- IV. Documentos pessoa física ou pessoa jurídica;
- V. Projeto de Remembramento ou Desmembramento com extensões DWG (georreferenciado) e PDF;
- VI. Termo de Responsabilidade dos profissionais conforme modelo do Decreto nº. 092/2018.



§ 1º. O Memorial Descritivo deverá ser digitado na abertura do processo e estar em conformidade ao previsto na legislação vigente.

§ 2º. Todo desenho deverá ser apresentado no “layer” com a cor preta.

§ 3º. As assinaturas contidas no processo de Certidão de Remembramento ou Desmembramento devem estar em conformidade com o documento pessoal apresentado.

Art. 3º. O processo administrativo automatizado de Certidão de Remembramento ou Desmembramento passará por uma análise e uma reanálise da Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento, não sendo satisfatório, o mesmo será indeferido, cabendo o direito a recurso previsto na Lei nº. 9861, de 30 de Junho de 2016.

Parágrafo único. A Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento deverá solicitar na primeira análise toda a documentação e correções necessárias.

Art. 4º. As nomenclaturas de lotes resultantes do processo de Certidão de Remembramento deverão ser da seguinte forma:

- I. Para Lotes de denominação sequencial, considerar o número ou letra menor, seguido de barra e o número maior;
- II. Para Lotes de denominação não sequencial, considerar a denominação original, separada por traço;
- III. Para os Lotes de denominação mista (sequencial e não sequencial) mesclar os dois primeiros itens;
- IV. No remembramento em que um dos Lotes já é resultado de remembramento anterior, considerar o item anterior para nova denominação.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Instrução Normativa nº. 001, de 09 de março de 2018.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, aos 11 dias do mês de junho de 2019.**

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
semduis.gabinete@gmail.com